

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026****ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E0600020.01.0004**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação**, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para Contratação de serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro, conforme processo E-Docs nº 2025-PS26T, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

**1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **06/02/2026, às 09h00min**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **25/02/2026, às 09h59min**

1.6 - Data da Abertura das Propostas: **25/02/2026, às 10h00min.**

1.7 - Data da sessão pública: **25/02/2026, às 10h20min.**

1.8 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item**.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação a cargo da conta das atividades n.ºs 12.361.0033.6086 e 12.362.0033.6087, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 do orçamento da SEDU para o exercício de 2026.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº





6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de









5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for





recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se









declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

## 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.3 - Quanto à forma de apresentação da documentação de habilitação, o licitante classificado deverá observar os seguintes critérios:

8.3.1 - Os documentos exigidos no Anexo II deverão ser encaminhados separadamente, **vetada a junção de documentos em um único arquivo**.

8.3.2 - A documentação encaminhada em arquivo compactado deverá utilizar **exclusivamente o formato .zip**, não sendo admitida a utilização de outros formatos.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar







9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.





10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.5 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de





Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo De Referência**
- **Anexo II – Requisitos de Habilitação**
- **Anexo III – Modelos do Edital**
- Anexo III.A – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III.B – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual
- **ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato**

Vitória, 04 de fevereiro de 2026.

**Lucimar Tozetti Batista**  
*Agente de Contratação/Pregoeira – SEDU*





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação – Pregão Eletrônico – Menor preço: Lei Federal nº 14.133/2021 - artigo 6º, inciso XLI; art. 28, Inciso I e art. 33, inciso I; Decreto Estadual nº 5352-R/2021, art. 58 e art. 60, inciso I.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro.

#### 1.1.1 - ITEM ÚNICO:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro. SIADES: S-0280729 COMPRAS.GOV: 21172	Unid.	01	R\$ 1.191.520,44	R\$ 1.191.520,44

#### 1.1.2 - Discriminação do ITEM ÚNICO:

ITEM ÚNICO							
ORD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PESSOAS POR TURMA	TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formação para uso em sala de aula das ferramentas do Google Workspace for Education Move to Google – Essential – <b>Carga Horária: 50 horas</b>	Turma	5	100	500	R\$ 46.000,00	R\$ 230.000,00
2	Formação Bootcamp para Certificação Google Educator 1; <b>Carga Horária: 20 horas</b>	Turma	30	30	900	R\$ 17.168,38	R\$ 515.051,40
3	Formação Bootcamp para Certificação Google Educator 2; <b>Carga Horária: 20 horas</b>	Turma	8	30	240	R\$ 17.168,38	R\$ 137.347,04
4	Formação Quero ser um Google Trainer! <b>Carga Horária: 15 horas</b>	Turma	3	20	60	R\$ 13.800,00	R\$ 41.400,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ITEM ÚNICO							
ORD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PESSOAS POR TURMA	TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Acompanhamento Pedagógico - Move to Google	Turma	5	100	500	R\$ 28.450,00	R\$ 142.250,00
6	Voucher para Certificação de Google Educator 1	Unid.	900	**	900	R\$ 84,20	R\$ 75.780,00
7	Voucher para Certificação de Google Educator 2	Unid.	240	**	240	R\$ 167,00	R\$ 40.080,00
8	Voucher para Certificação de Google Trainer!	Unid.	60	**	60	R\$ 160,20	R\$ 9.612,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 1.191.520,44</b>

1.2 - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no período de 09/03/2026 a 31/10/2026, totalmente por ensino remoto, em ambiente virtual de aprendizagem que deverá ser disponibilizado pela Contratada.

1.3 - A data prevista poderá ser alterada, por necessidade da Administração e em comum acordo com a Contratada.

1.4 - A contratação será realizada por meio de Licitação, através de Pregão Eletrônico, o critério a ser utilizado será o "Menor Preço", conforme artigo 6º, inciso XLI; art. 28, Inciso I e art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5352-R/2021, art. 58 e art. 60, inciso I.

1.5 - A licitante, em sua proposta comercial, deverá obedecer aos valores máximos estimados nas tabelas acima, desse Termo de Referência.

1.6 - Trata-se da contratação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de sua especificação técnica poder ser padronizada e definida objetivamente, com metodologia, conteúdo e carga horária previamente estabelecidos e disponíveis no mercado.

1.7 - A contratação não envolve singularidade técnica ou criatividade intelectual exclusiva, sendo replicável e ofertada de forma padronizada, desde que a licitante e seus profissionais, tenham as devidas certificações junto ao Google LLC, o que justifica a aplicação das normas para serviços comuns e a utilização da modalidade licitatória adequada.

1.8 - Trata-se de serviços não contínuos, contratados por escopo, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, cuja responsabilidade do contratado consiste no dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.9 - Será garantido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas previstas no artigo 16 da Lei 14.133/2021 e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.10 - O objeto será contratado em 01 Item Único, definido conforme a natureza dos serviços e cursos que deverão ser fornecidos, com a finalidade de manter a coerência da execução contratual.

1.11 - A divisão ou parcelamento do objeto tornaria impossível ou inviável a responsabilização unificada pela entrega final, prejudicando a obtenção da certificação Google for Education e a efetividade da política pública educacional implementada no âmbito do Programa Escola do Futuro.

1.11.1 - Indivisibilidade Técnica e Operacional

1.11.1.1 - O serviço proposto exige a oferta capacitação, monitoramento e suporte à certificação dos profissionais, conforme os requisitos e processos estabelecidos pelo Google for Education. Tal integração garante alinhamento metodológico, padronização de materiais, sincronia nas etapas de preparo, aplicação dos treinamentos e orientação dos participantes, elementos indispensáveis para o atingimento dos resultados propostos e para a concessão das certificações reconhecidas e válidas perante a plataforma Google.

1.11.2 - Padronização das Soluções e Metodologias

1.11.2.1 - A certificação “Escola de Referência - Google for Education” exige, por parte da contratada, a observância simultânea de padrões internacionais de conteúdo, metodologia e avaliação, bem como integração entre treinamento pedagógico, treinamento em plataforma, suporte e acompanhamento aos educadores, sem possibilidade de fragmentação sem prejuízo à efetividade do processo.

1.11.3 - Risco de Incompatibilidade e Ruptura de Responsabilidade

1.11.3.1 - O fracionamento do objeto, seja por atividades (treinamento e assessoramento) ou por público-alvo, implicaria múltipla responsabilidade técnica, risco de sobreposição ou lacunas entre etapas e perda de qualidade na entrega final, dificultando o acompanhamento, a avaliação integrada dos resultados e a padronização dos certificados emitidos. Além disso, poderia causar incompatibilidades entre abordagens, conteúdos e suportes oferecidos, prejudicando tanto os resultados esperados quanto a rastreabilidade das atividades e o atendimento ao SLA técnico exigido pela certificação Google for Education.

1.11.4 - Prática de Mercado e Plataforma

1.11.4.1 - Trata-se de um serviço ofertado comercialmente de forma unificada no mercado, em que credenciados Google for Education oferecem, em módulos inseparáveis, gestão, treinamento, consultoria e assessoramento para garantir a obtenção e manutenção da certificação das redes de ensino. Não há oferta dissociada ou concorrente parcial desses módulos por diferentes fornecedores.

1.12 - Desta forma, a Contratante ganha maior controle sobre prazos e responsabilidades, bem como garante a padronização do conteúdo formativo, a otimização de recursos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

públicos, promovendo maior eficiência na gestão e execução da capacitação, conforme Lei federal 14.133/2021, art. 40, § 3º, incisos I a III, e art. 47, § 1º, incisos I e II, uma vez que:

1.12.1 - Reduz a complexidade administrativa, mitigando o risco de fragmentação contratual, tornando a fiscalização, o controle de prazos e a gestão contratual mais eficientes (arts. 11, II e XIII);

1.12.2 - Proporciona ganho de escala e maior competitividade, favorecendo condições econômicas mais vantajosas e otimizando os recursos públicos (art. 11, XI; art. 40, §3º).

1.13 - O instrumento que formalizará esta contratação será o contrato administrativo, que regerá as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.14 - O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, sendo finalizado com a conclusão de todas as formações e recebimento dos vouchers de avaliação, ateste e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.14.1 - A vigência da contratação abrangerá o tempo necessário para o cumprimento do cronograma previsto no Item 5, desse Termo de Referência.

1.15 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 25 §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

1.15.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso, conforme art. 25 §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### Fundamentação Legal

2.1 - A contratação pretendida, busca cumprir com as necessidades da política pública voltada para a formação continuada de professores, conforme preconizado nas Metas 07 e 16 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº13.005/2014, cuja vigência foi prorrogada para até 31/12/2025 pela Lei Federal nº14.934, de 2024:

Meta 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

2.2 - Considerando que a SEDU tem adotado novos modelos pedagógicos, incentivando o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação, o pensamento





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

computacional e a cultura digital, antes mesmo do contexto da pandemia de COVID-2019, com foco na mobilidade e no uso de ambientes virtuais.

2.3 - O Governo do Estado, por meio da SEDU, realizou a aquisição de aproximadamente 85 mil Chromebooks, entre os anos de 2022 e 2023, contemplando o total de 405 Escolas Públicas Estaduais, com laboratórios móveis para uso pedagógico nas escolas, assim como disponibilização de equipamentos para estudantes.

2.4 - Diante das aquisições realizadas e a necessidade de capacitar os profissionais da educação para o uso do Chrome OS, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica N° 060/2021, que teve por objeto a formação continuada de servidores do corpo técnico-pedagógico da SEDU, de professores da rede e de estudantes matriculados no Ensino Médio, na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, para melhor uso das ferramentas do pacote Google Workspace for Education.

2.5 - Dessa forma, evidencia-se que as ferramentas do pacote Google Workspace for Education têm sido amplamente utilizadas por Docentes e Discentes da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Os recursos do Google Sala de Aula e demais ferramentas foram inseridos não só no aspecto acadêmico, mas também como estratégia em âmbito do monitoramento e acompanhamento administrativo das ações desenvolvidas nas escolas estaduais.

2.6 - Com o fim da Cooperação supracitada em 2021, e com as sucessivas alterações do corpo docente e discente da Rede Pública Estadual de Ensino, faz-se necessário capacitar e ampliar os conhecimentos, tanto dos profissionais da educação como de seus alunos, posto que os Chromebook's adquiridos e as ferramentas Google, consistem na principal estratégia para a consolidação da cultura digital capixaba, de maneira mais abrangente.

2.7 - Não é forçoso enfatizar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo tecnológico e informacional, o Cefope não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos profissionais do magistério e dos demais servidores da educação.

2.8 - Destaca-se a importância de evidenciar que a contratação pretendida obedece às diretrizes e bases da educação nacional, estabelecidas pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que assegura em seu Art. 70 que:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.





2.9 - Alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que diz respeito à Educação Digital e ao Pensamento Computacional — expressos na competência geral nº 5, orienta que os estudantes devem ser capazes de “compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética nas diversas práticas sociais”.

### **Alinhamento com o Planejamento da SEDU**

2.10 - O Programa Escola do Futuro, que representa uma política pública voltada para a promoção da cultura digital nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, reconhece que a realização dessa competência depende, essencialmente, da capacitação técnica e pedagógica dos professores para integrar as tecnologias ao processo de ensino e aprendizagem.

2.11 - Portanto, a contratação pretendida atenderá às expectativas e necessidades da Secretaria, visto que a formação continuada de professores da rede estadual, para melhor uso das ferramentas do pacote Google Workspace for Education, já disponíveis nas escolas, numa perspectiva de inovação metodológica, de uso de ferramentas tecnológicas em nuvem e de trabalho híbrido, contribuindo, assim, para que esses profissionais desenvolvam competências e habilidades que atendam às demandas de uma sociedade dinâmica, rica em oportunidades de comunicação, interação e aprendizagem.

2.12 - Trata-se de uma ação que visa otimizar os investimentos em infraestrutura digital e consolidar uma cultura de inovação educacional. Neste primeiro momento, a formação será voltada para as unidades escolares do Programa Escola do Futuro, formarem seus profissionais e utilizarem o máximo dos recursos adquiridos pela SEDU: os Chromebooks e Google for Education representa uma medida essencial para assegurar a efetividade da política pública do Programa Escola do Futuro, ampliando os impactos positivos na aprendizagem dos estudantes e no fortalecimento da prática pedagógica dos professores, além de demonstrar expertise e conhecimento, sendo reconhecida pelo Google como parceira.

2.13 - Almeja-se, por fim, fortalecer a educação digital no processo de ensino-aprendizagem do estado do Espírito Santo, visto que se trata de uma necessidade cada vez mais crescente e urgente, tendo como meta o fomento de novas práticas pedagógicas nas escolas, especialmente as que contemplem a autonomia, dos professores, usando recursos digitais para estimular a pesquisa científica e outras inovações no ambiente escolar.

2.14 - A contratação está de acordo com o Mapa Estratégico 2023-2026: I) Estratégico gerencial: Aprimorar as estruturas e mecanismos de governança, gestão estratégica e gestão de conhecimento; II) Estratégico de suporte: Garantir a valorização e promover o desenvolvimento integral dos profissionais de educação.

2.15 - Também segue em consonância com a Lei Orçamentária Anual 2025. Os valores estão alinhados com a Lei Estadual nº12.329/2024 – LOA-ES, Ação 6086 – Formação de Professores do Ensino Fundamental e 6087 – Formação dos Professores do Ensino Médio.

2.16 - Alinha-se ainda com o Plano Plurianual 2024-2027: Programa 033 - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na Rede pública com equidade e com o Plano de Contratação Anual- PCA 2026: 2026-PCA-SEDU 377, Versão 01, de 07/10/2025. (<https://sedu.es.gov.br/plano-de-contratacoes-anual> )





### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 - Para o alcance do objeto pretendido e para plena satisfação da demanda apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) a solução escolhida se deu pela contratação no mercado, de empresa credenciada e homologada pela Google Inc., detentora exclusiva dos direitos sobre as plataformas.

3.2 - Os prestadores de serviço, deverão ser credenciados junto a Google Inc. para prestar os seguintes serviços:

3.2.1 - Consultoria especializada para diagnóstico, planejamento e implementação das soluções Google for Education.

3.2.2 - Assessoramento contínuo para adequação tecnológica, metodológica e documental conforme requisitos da certificação.

3.2.3 - Capacitação padronizada de profissionais da educação, com vistas à obtenção dos selos e certificações oficiais exigidas (Google Educator Níveis 1 e 2, Google Trainer, Google Workspace for Education Move to Google – Essential).

3.2.4 - Suporte à consolidação de práticas pedagógicas inovadoras usando o ecossistema Google.

3.3 - A contratação atende ao disposto no art. 6º, XXI, da Lei 14.133/2021 (“serviço comum”) e se restringe, necessariamente, a fornecedores com autorização formal da Google Inc., diante do caráter proprietário das plataformas, processos, metodologias e treinamentos envolvidos.

3.4 - Dentre as vantagens dessa contratação pode-se citar:

3.4.1 - Reconhecimento Internacional: Certificação reconhecida globalmente, agregando valor institucional e individual aos beneficiários.

3.4.2 - Padronização de Metodologias: Adoção de práticas alinhadas às diretrizes e padrões oficiais Google, garantindo qualidade e comparabilidade de resultados.

3.4.3 - Atualização Tecnológica: Acesso a treinamentos na vanguarda da inovação educacional e uso de tecnologias Google, promovendo transformação digital real na rede pública.

3.4.4 - Suporte Oficial: Atendimento técnico, pedagógico e documental por equipe credenciada, reduzindo riscos e aumentando a efetividade do projeto.

3.4.5 - Exigência Legal e Técnica: Apenas empresas autorizadas podem prover oficialmente certificação, suporte e assessoria sobre Google for Education e Chromebook.

3.5 - Não existem alternativas equivalentes, viáveis ou legalmente autorizadas para a execução do objeto, considerando:

3.5.1 - Google Inc. é a única desenvolvedora e detentora de propriedade intelectual sobre os métodos, certificações, conteúdos oficiais e ecossistema Google for Education e Chromebook.











GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.21 - A licitante deve comprovar que a empresa é Google for Education Partner (Parceiro Google for Education) com especialização em Professional Development (Desenvolvimento Profissional).

4.21.1 - A empresa deve apresentar o selo oficial de parceiro (Badge) e constar no diretório oficial de parceiros do Google.

4.22 - Comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado, especialmente em consultoria, assessoria e capacitação profissional na área de educação digital, obrigatoriamente envolvendo plataformas do Google for Education. Esta comprovação pode ser feita mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidas por contratantes públicos ou privados, conforme art. 67, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 5352-R/2021, art. 79.

4.23 - A licitante deverá dispor, em seu quadro profissional e com as devidas comprovações listadas no Item 3, do Anexo II do Edital, de instrutor(es) para ministrar os cursos listados, devendo comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em), obrigatoriamente, certificação emitida pelo Google:

4.23.1 - Google Certified Trainer - (Certificado Google Trainer).

4.24 - A exigência da certificação Google Certified Trainer - Certificado Google Trainer justifica-se pela natureza pedagógica dos serviços (Cursos de Formação e Bootcamps), sendo esta, a única credencial oficial que habilita o profissional a realizar treinamentos de desenvolvimento profissional e preparação para certificações de terceiros, garantindo o domínio metodológico e pedagógico necessário para a execução dos cursos: "Move to Google – Essential", "Bootcamps Nível 1 e 2" e "Formação de Trainers".

4.25 - *Para os cursos de uso das ferramentas e Bootcamps:*

Curso	Certificação Obrigatória do Instrutor
1. Formação Google Workspace Move to Google – Essential	Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).
2. Bootcamp Google Educator Nível 1	Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).
3. Bootcamp Google Educator Nível 2	Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).

4.26 - *Para o curso de formação de treinadores – Quero ser um Google Trainer:*

Curso	Certificação Obrigatória do Instrutor	Observações
4. Formação "Quero ser um Google Trainer"	Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).	Para formar novos Trainers, o instrutor deve dominar não só as ferramentas, mas os 7 processos de transformação do Google e a metodologia de submissão da candidatura (criação de vídeos instrucionais, estudos de caso, etc).

4.27 - A licitante deve garantir a disponibilização de infraestrutura tecnológica eficiente para a execução de treinamentos remotos, incluindo plataformas estáveis para videoconferência, ambiente virtual de aprendizagem e suporte técnico via chat ou fórum de dúvidas para responder quanto a possíveis problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas que serão utilizados pela contratada, garantindo a estabilidade e acessibilidade de links, vídeos, áudios e conteúdo que o cursista deverá utilizar durante o treinamento.







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.3.3 - Os serviços serão executados conforme planejamento detalhado, aprovado previamente pela Administração, incluindo reuniões de alinhamento, encontros síncronos, monitoramento, apoio pedagógico e certificação, conforme quadro abaixo:

### Cronograma previsto para a contratação

ORD.	DESCRIÇÃO	FE V	MA R	AB R	MA I	JU N	JU L	AG O	SE T	OU T
1	Assinatura do Contrato	X								
2	Reuniões de Alinhamento Técnico-Pedagógico	X								
3	Formação para uso em sala de aula das ferramentas do Google Workspace for Education Move to Google – Essential; C.H: 50 horas		X							
4	Formação Bootcamp para Certificação Google Educator 1; C.H: 20 horas			X	X					
5	Formação Bootcamp para Certificação Google Educator 2; C.H: 20 horas					X	X			
6	Formação Quero ser um Google Trainer! C.H: 15 horas							X	X	
7	Acompanhamento Pedagógico - Move to Google. Durante toda a vigência do contrato	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8	Voucher para Certificação de Google Educator 1				X					
9	Voucher para Certificação de Google Educator 2						X			
10	Voucher para Certificação de Google Trainer!								X	
11	Elaboração e entrega de Relatório Técnico Final									X

### Local e horário da prestação dos serviços

5.4 - Os serviços deverão ser prestados por ensino remoto, totalmente em ambiente virtual, que deverá ser disponibilizado pela contratada, a partir da data prevista de 09/03/2026.

5.5 - A data prevista poderá ser alterada, por necessidade da Administração e em comum acordo com a Contratada.

5.6 - Por se tratar de capacitação em serviço, as ações deverão ser realizadas em período diurno, preferencialmente nos horários de planejamento do docente, a ser definido pela equipe do Programa Escola do Futuro.

### Rotinas a serem cumpridas

5.7 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.7.1 - Reuniões periódicas de planejamento e alinhamento entre Contratante e Contratada;

5.7.2 - Entrega de relatórios de frequência dos cursistas;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.7.3 - Monitoramento e acompanhamento pedagógico contínuo, durante a vigência da contratação;

5.7.4 - Cumprimento de protocolos de segurança digital e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), conforme Item 15, desse Termo de Referência.

### **Exigência de amostras**

5.8 - Em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a apresentação de amostras para esta contratação, tendo em vista que o objeto consiste em serviços de capacitação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, cujos conteúdos, metodologias e materiais são padronizados e de propriedade intelectual da Google.

5.9 - A especificidade técnica e a natureza intangível dos serviços tornam desnecessária a entrega de amostras físicas ou demonstrações prévias, evitando onerosidade excessiva e restrição indevida à competitividade, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência do procedimento licitatório.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.10 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

5.10.1 - A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e certificada pelo Google, composta por profissionais habilitados para ministrar as formações previstas, incluindo as certificações Google Educator Nível 1 e 2, bem como a formação Google Trainer, garantindo a excelência e conformidade técnica dos serviços.

5.10.2 - Deverá fornecer material didático oficial e padronizado pela Google, incluindo livros digitais, vídeos, tutoriais e recursos educacionais digitais necessários ao desenvolvimento das capacitações.

5.10.3 - É responsabilidade da contratada assegurar o acesso e funcionamento das plataformas tecnológicas e infraestruturas digitais, garantindo ambientes virtuais estáveis para a realização dos treinamentos remotos ou híbridos.

5.10.4 - A contratada deverá disponibilizar vouchers ou licenças para a realização das certificações oficiais Google Educator Nível 1, Nível 2 e Google Trainer para todos os participantes habilitados.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.11 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1 - Capacidade para atender 900 profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino, garantindo acesso simultâneo e qualificado às formações remotas oferecidas.

5.11.2 - O desenvolvimento integral dos conteúdos programáticos previstos, incluindo formações básicas, bootcamps para certificação Move to Google! Google Workspace for Education – Essentials, Google Educator Nível 1 e Nível 2, e formação Quero ser um Google Trainer.

5.11.3 - A disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada para o oferecimento dos cursos, assegurando estabilidade das plataformas virtuais de aprendizagem e













GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Instrução Normativa SEGES/MP nº05/2017 e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, esclarecem que o IMR é indicado para contratos de serviços contínuos e operacionais, nos quais o desempenho pode ser mensurado por indicadores objetivos e recorrentes, como rotinas de limpeza, vigilância ou manutenção. No entanto, para serviços de natureza técnico-especializada, como consultoria e capacitação intelectual, a aferição dos resultados ocorre pela entrega final dos produtos, execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, não se aplicando a lógica de medição periódica com indicadores quantitativos típicos do IMR.

7.28 - A fiscalização e a gestão do contrato poderão avaliar a prestação dos serviços por meio do acompanhamento sistemático das atividades, da análise dos relatórios periódicos de execução apresentados pela contratada, da verificação do cumprimento das etapas previstas, e, principalmente, pela conferência da entrega dos produtos intelectuais, como certificados de capacitação, materiais didáticos e evidências de participação dos professores.

7.29 - Além disso, os fiscais e gestores realizarão reuniões periódicas com a contratada para acompanhar o desenvolvimento das atividades, registrar eventuais ocorrências e validar os resultados, formalizando o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado atestando a plena execução do objeto, conforme as especificações pactuadas

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1 - O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com modo de disputa aberto e com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido, reside no fato de tratar-se da contratação de serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível a definição precisa do objeto, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis, o que viabiliza a seleção da proposta mais vantajosa exclusivamente com base no menor preço.

### **Da Forma de Fornecimento**

8.3 - O objeto deverá ser fornecido de maneira integral;

**8.4 -** A justificativa para adoção da referida forma decorre da característica do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de natureza não contínua, vinculados à realização de capacitação profissional, com início e término previamente definidos, exigindo o fornecimento integral e coordenado de todos os itens contratados para o pleno atendimento da demanda da Administração.

### **Das Exigências de Habilitação**

8.5 - Justificativa dos requisitos da qualificação técnica e dos requisitos de qualificação econômico-financeira:

8.5.1 - Para fins de habilitação técnica, execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao do objeto, por meio da apresentação de certidões ou





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação incluirá a demonstração de experiência prévia em serviços de consultoria, assessoria e capacitação educacional, especialmente em tecnologias educacionais, com ênfase em plataformas digitais e certificações relacionadas por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas ou instituições públicas ou privadas.

8.6 - Demais critérios estabelecidos no Anexo II do edital.

8.7 - O art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que os licitantes apresentem documentos que comprovem sua existência legal e, se necessário, a autorização para exercer a atividade relacionada ao objeto da licitação. O objetivo é garantir que apenas empresas com capacidade jurídica e técnica possam participar do processo e assumir os compromissos do contrato;

8.8 - Tais exigências se justificam porque a Administração busca as melhores condições e critérios para selecionar o melhor licitante para executar o objeto a ser contratado, buscando salvaguardar o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto a execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público.

8.9 - Os requisitos estabelecidos são proporcionais ao porte da contratação e à complexidade do objeto, assegurando ampla competitividade e possibilitando a participação de empresas de diferentes portes, desde que atendam às exigências técnicas e legais aqui definidas.

## 9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo total estimado para essa contratação é de **R\$ 1.191.520,44 (um milhão, cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme disposto no Item 1.1.

## 10 - DO ÍNDICE E PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - O reajustamento dos preços contratados será realizado anualmente, contado a partir da data-base do orçamento estimado constante do processo licitatório, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), em conformidade com o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de atualização dos valores contratuais, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

10.2 - O IPCA/IBGE foi escolhido por ser um índice oficial, de abrangência nacional, calculado por órgão reconhecido pelo Governo Federal, refletindo de forma ampla e transparente a variação dos preços no mercado brasileiro.

10.3 - Esse índice é amplamente utilizado pela Administração Pública e por entes privados em contratos de médio e longo prazo, conferindo previsibilidade, transparência e segurança às partes envolvidas.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Solicitação de Classificação Orçamentária requerida ao GPO/SEDU por meio do Encaminhamento 2025-G8Z1QZ:

(a) Programa do PPA: 0033 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(b) Programa de Trabalho:

12.361.0033.6086 – Formação de Professores do Ensino Fundamental: R\$ 595.760,22 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

12.362.0033.6087 – Formação dos Professores do Ensino Médio: R\$ 595.760,22 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

(c) Gestão da Unidade: 420101

(d) Natureza da despesa: 339039 – R\$ 1.191.520,44 (um milhão, cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

(e) Grupo de despesa: 3

(f) Elemento da despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(g) Subelemento: 48 SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

(h) Fonte: 1.500

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

12.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

12.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1;

12.2.4.3 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1.

12.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;







dos processos licitatórios, reduzindo a probabilidade de ocorrência dos principais riscos inerentes ao objeto.

13.3 - Nesse contexto, a análise de riscos já realizada no planejamento da contratação é suficiente para garantir a segurança e a eficiência do processo

13.4 - Dessa forma, em atendimento ao art. 18, inciso X, c/c art. 72, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 17, § 7º, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, foram juntados aos autos:

13.4.1 - Mapa de Análise e Gerenciamento de Riscos – E-docs: 2025-NBTZFG

13.4.2 - Matriz de Alocação de Riscos – E-docs: 2025-1QGFB

## **14 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

14.1 - Compete à Contratada:

14.1.1 - Designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência do contrato, para representá-la na execução e acompanhamento dos serviços contratados, com disponibilidade para comunicação imediata e solução de eventuais pendências.

14.1.2 - Cumprir todas as obrigações, condições e prazos relativos à execução dos serviços de consultoria, assessoria e capacitação previstos no Termo de Referência, assegurando a qualidade técnica e pedagógica.

14.1.3 - Fornece todo o material didático, recursos digitais oficiais e acesso às plataformas Google Workspace for Education para a realização das capacitações.

14.1.4 - Disponibilizar equipe técnica qualificada e certificada oficialmente pelo Google para ministrar as formações, garantindo a entrega dos certificados de capacitação aos participantes.

14.1.5 - Garantir suporte técnico e pedagógico contínuo durante toda a vigência do contrato, para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do desempenho dos participantes.

14.1.6 - Enviar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento das capacitações, incluindo número de participantes, progresso nas formações e emissão das certificações correspondentes.

14.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.8 - Cumprir e garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando a privacidade e segurança dos dados pessoais tratados.

14.1.9 - Assumir integral responsabilidade por toda a execução do objeto do contrato, respondendo por eventuais falhas, e realizando as correções necessárias sem ônus para a Administração.

14.2 - Compete à Contratante:

14.2.1 - Efetuar o pagamento dos serviços conforme os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.2.2 - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, emitindo relatórios e pareceres sobre o desempenho da Contratada.

14.2.3 - Validar os relatórios, materiais, certificações e demais produtos entregues pela Contratada, emitindo atestado de conformidade.

14.2.4 - Fornecer informações, orientações e suporte necessários para a adequada execução dos serviços, incluindo dados institucionais e recursos tecnológicos da rede estadual.

14.2.5 - Comunicará formalmente à Contratadas eventuais solicitações, recomendações, ou reclamações sobre a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14.2.6 - Notificar a Contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, podendo instaurar processos administrativos para apuração e eventual aplicação de penalidades.

14.2.7 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **15 - DO TRATAMENTO DE DADOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, LEI FEDERAL Nº13.709/2018**

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.15.1 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS E EGRESSOS.**

16.1 - A licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindo do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.





## ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

**1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.3 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### 2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa.

2.4.1 - Quando a sede não for deste Estado, deverá ser apresentada também Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo.

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.







3.9 - A licitante deve comprovar que a empresa é Google for Education Partner (Parceiro Google for Education) com especialização em Professional Development (Desenvolvimento Profissional).

3.9.1 - Para fins de habilitação técnica a empresa deve apresentar o selo oficial de parceiro (Badge) e constar no diretório oficial de parceiros do Google.

3.10 - A licitante deverá disponibilizar profissional(is) para ministrar os cursos listados, devendo comprovar que o(s) instrutor(es) indicado(s) possui(em), obrigatoriamente, emitidas pelo Google:

3.10.1 - Google Certified Trainer - (Certificado Google Trainer).

3.11 - A exigência da certificação Google Certified Trainer justifica-se pela natureza pedagógica dos serviços (Cursos de Formação e Bootcamps), sendo esta, a única credencial oficial que habilita o profissional a realizar treinamentos de desenvolvimento profissional e preparação para certificações de terceiros, garantindo o domínio metodológico e pedagógico necessário para a execução dos cursos: "Move to Google – Essencial", "Bootcamps Nível 1 e 2" e "Formação de Trainers".

3.11.1 - Para os cursos de uso das ferramentas e Bootcamps:

3.11.1.1 - Formação Google Workspace Move to Google – Essencial - Certificação Obrigatória do Instrutor: Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).

3.11.1.2 - Bootcamp Google Educator Nível 1 - Certificação Obrigatória do Instrutor: Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).

3.11.1.3 - Bootcamp Google Educator Nível 2 - Certificação Obrigatória do Instrutor: Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).

3.11.2 - Para o curso de formação de treinadores:

3.11.2.1 - “Quero ser um Google Trainer” - Certificação Obrigatória do Instrutor: Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).

3.11.3 - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da certificação exigida com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato Social (caso seja sócio), Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pela licitante, assegurando a sua disponibilidade para a execução dos serviços em caso de vitória no certame.

## 4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;





4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

4.4 - **Balço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.









GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º \_\_\_/\_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_/\_\_\_\_\_

ID CidadES n.º \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO “ESCOLA DE REFERÊNCIA - GOOGLE FOR EDUCATION”, VOLTADO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DO FUTURO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação (SEDU)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (preencher), publicada no DIO de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de aquisição de / serviços de **(descrever o objeto)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial **será 03/10/2025, conforme análise crítica de preços.**

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^o)}{I^o} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **9 (nove) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_ (preencher);  
Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_ (preencher);  
Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ (preencher);  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ (preencher);  
Plano Interno: \_\_\_\_\_ (preencher).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (preencher), na modalidade de \_\_\_\_\_ (preencher), correspondente a \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES









GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e













GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.





Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LUCIMAR TOZETTI BATISTA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SUCOM - SEDU - GOVES  
assinado em 05/02/2026 11:05:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/02/2026 11:05:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS MEDINA MÓDOLO (MEMBRO (CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU.) - GS - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MZ5LPT>

